

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO

Evozano Rogelho Prass Massaia

**ENCARCERAMENTO FEMININO**

Santa Maria, RS  
2022

Evozano Rogelho Prass Massaia

## **ENCARCERAMENTO FEMININO**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Sociais - Bacharelado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Sociais.**

Orientador: Prof. Dr. Jose Carlos Martines Balieiro Junior

Santa Maria, RS  
2022

**Evozano Rogelho Prass Massaia**

**ENCARCERAMENTO FEMININO**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Sociais - Bacharelado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Sociais**.

Aprovado em    de dezembro de 2022:

---

**Jose Carlos Martines Balieiro Junior, Dr. (UFSM)**  
(Presidente/Orientador)

---

**Mari Cleise Sandalowski, Dra. (UFSM)**

---

**Cleber Ori Cuti Martins, Dr. (UFSM)**

Santa Maria, RS  
2022

## **AGRADECIMENTOS**

Ao encerrar esta fase da vida acadêmica, é com satisfação que agradeço, primeiramente, a Deus, por me permitir ter saúde e disposição para chegar a essa etapa.

Em sequência agradeço à minha família, minha esposa e meus filhos, por contribuírem para que essa etapa de formação intelectual possa ser concluída.

Um agradecimento especial a todos os professores, por compartilharem seus conhecimentos, ajudando assim a olhar a sociedade de uma forma ampla, que se inova e renova a cada dia, e que só é possível ver toda essa mudança através da experiência de quem vive as transformações sociais.

Por último agradeço aos meus colegas de turma, que apesar da pandemia ter nos afastado do convívio da sala de aula, não perdemos o contato e continuamos na busca do objetivo, com troca de ideias e obtenção de conhecimento para que nossa formação possa ser moderna e aberta às mudanças da sociedade.

## **SUCESSO**

*“Tente uma, duas, três vezes e se possível tente a quarta, a quinta ou quantas vezes for necessário. Só não desista nas primeiras tentativas, a persistência é amiga da conquista. Se você quer chegar onde a maioria não chega, faça o que a maioria não faz.”*

**BILL GATES**

## RESUMO

### ENCARCERAMENTO FEMININO

AUTOR: Evozano Rogelho Prass Massaia  
ORIENTADOR: Jose Carlos Martines Balieiro Junior

Este trabalho versa sobre o encarceramento feminino e procura fazer uma análise dos dados registrados pelos órgãos de segurança pública nacional. O objetivo é entender o que causa o aumento do aprisionamento de mulheres, entre os anos de 2000 a 2017. A metodologia utilizada foi do estudo exploratório, onde buscou-se dados sobre encarceramento feminino no Brasil e RS. A análise dos dados serviu para expor a evolução dos índices do encarceramento principalmente no País. Segundo os dados apresentados a principal causa do encarceramento feminino é o tráfico de drogas. As atuais leis brasileiras de combate ao tráfico de drogas, principal crime que mais prende mulheres no Brasil, aliadas às políticas públicas de prevenção ao uso das drogas, se encontram ineficaz – já que não é possível, na maioria das vezes, prender os grandes traficantes que administram o crime, ou retirar das ruas a produção base do tráfico. Ainda, foi observada uma inversão nas classes raciais predominantes nos presídios femininos: enquanto em âmbito nacional há o predomínio de mulheres autodeclaradas negras ou pardas, no RS há o predomínio de mulheres brancas. O Estado, com suas políticas públicas voltadas para as classes sociais com maior vulnerabilidade social, não consegue chegar a tempo nas populações femininas mais vulneráveis, as quais acabam sendo usadas por traficantes de drogas como “mulas” das drogas como é assim denominado as mulheres que transportam pequenas quantidades de drogas. É necessário, portanto, reafirmar o papel do estado para dar segurança social e econômica para a população feminina de baixa renda, bem como rever a atual política antidrogas.

**Palavras-chave:** Encarceramento feminino. Políticas públicas. Tráfico de drogas.

## **ABSTRACT**

### **FEMALE INCARCERATION**

AUTHOR: Evozano Rogelho Prass Massaia  
ADVISOR: José Carlos Martines Balieiro Júnior

This work analyzes female incarceration and seeks to understand data recorded by national public security agencies. The objective is to know what causes the increase in the imprisonment of women, between the years 2000 to 2017. The methodology used was the exploratory study, where data on female imprisonment in Brazil and RS was studied. Data analysis served to expose the evolution of incarceration rates, mainly in the country. According to the data presented, the main cause of female incarceration is drug trafficking. The current Brazilian laws to combat drug trafficking, the main crime that most arrests women in Brazil, combined with public policies to prevent drug use, are ineffective – since it is not possible, in most cases, to arrest the big dealers who manage crime, or remove the basic production of drug trafficking from the streets. Furthermore, an inversion was observed in the predominant racial classes in female prisons: while at the national level there is a predominance of self-declared black women, in RS there is a predominance of white women. The State, with its public policies aimed at social classes with greater social vulnerability, is unable to reach the most vulnerable female populations in time, which end up being used by drug traffickers as drug “mules” as women who carry small amounts of drugs. It is therefore necessary to reaffirm the state's role in providing social and economic security to the low-income female population, as well as to review the current anti-drug policy.

**Keywords:** Female Incarceration. Public Policies. Drug Trafficking.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução das Mulheres Privadas de liberdade no Brasil entre os anos de 2000 a 2017. ....	17
Gráfico 2 – Etnia/cor das mulheres privadas de liberdade – Brasil – jun. 2017.....	18
Gráfico 3 – Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo de pena – Brasil (2017).....	19
Gráfico 4 – Etnia/cor das mulheres privadas de liberdade no RS. ....	28
Gráfico 5 – Etnia/cor das mulheres privadas de liberdade no Brasil. ....	29
Gráfico 6 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no RS.....	29
Gráfico 7 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	30
Gráfico 8 – Grau de instrução das mulheres privadas de liberdade no RS. ....	30
Gráfico 9 – Grau de instrução das mulheres privadas de liberdade no Brasil. ....	31



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Informações prisionais dos 12 países com maior população prisional do mundo. ....	16
--	----

## **LISTA DE SIGLAS**

DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
RS	Rio Grande do Sul
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
APB	Arquivo Penitenciário do Brasil

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 METODOLOGIA .....</b>	<b>13</b>
<b>3 HISTÓRIA DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO .....</b>	<b>13</b>
<b>4 O AUMENTO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL .....</b>	<b>17</b>
4.1 PERFIL DAS MULHERES PRESAS.....	18
4.2 INTERSECCIONALIDADE, RAÇA E CLASSE .....	22
4.3 ENCARCERAMENTO E RACISMO .....	24
<b>5 ENCARCERAMENTO FEMININO NO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>26</b>
5.1 DADOS ESTATÍSTICOS DO ESTADO .....	27
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão do curso em Ciências Sociais tem como objetivo apresentar um estudo das possíveis causas do grande aumento do encarceramento feminino que vem ocorrendo nos últimos 17 anos – principalmente após a implantação da Lei Antidrogas de 2006, que fez aumentar em torno de 656%<sup>1</sup> o número de prisões de mulheres no Brasil (Jornal Brasiliense 11/06/2018). No RS as casas prisionais não estavam preparadas para absorver um contingente tão grande de população feminina, o que obrigou os governadores estaduais a adaptar as atuais detenções masculinas, criando alas para abrigar as detentas femininas. Muitas delas em situação de condenadas pela justiça, ou ainda aguardando julgamento com prisão preventiva.

O encarceramento feminino tem sido proporcionalmente superior ao encarceramento masculino nesses 17 anos no País. Sabe-se que vem ocorrendo ao longo do tempo, uma mudança em relação ao comportamento das mulheres na sociedade, suas condutas e práticas de delito vem se multiplicando, e se apresentam em função das complexidades e das relações do contexto societário na qual está inserida, com isso há uma expansão dos tipos penais, e uma grande possibilidade de acompanhar esse fenômeno. É evidente que a sociedade passa por transformações constante, e entre elas a mulher está cada dia mais envolvida nos diversos segmentos, atualmente o comportamento criminoso da mulher não se encaixa mais nos delitos como anteriormente era imputado como por exemplo infanticídio, aborto entre outros, no atual cenário socioeconômico e cultural, a mulher tem se posicionado muito em relação ao tráfico de drogas, principalmente no transporte de entorpecentes. O próprio Ministério da Justiça assume que a população carcerária feminina do Brasil cresceu em números alarmantes entre 2000 e 2017. Essa realidade revela, sobretudo, a reprodução das desigualdades sociais e a opressões de gênero na sociedade brasileira, com isso precarizando ainda mais as condições de sobrevivência das mulheres presas (Infopem Mulheres, jun./2017). A opressão de gênero é um processo

---

<sup>1</sup> Dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), através do Levantamento de informações penitenciárias (INFOPEN) de 2017, o qual informa que no ano de 2000 havia em torno de 5.600 mulheres encarceradas no Brasil, e no ano 2017 havia 37.830 mulheres encarceradas no Brasil, representando assim um aumento de mais de 656%.

discriminatório, enraizado em um histórico-cultural da nossa sociedade, que remete a luta dos movimentos feministas em busca de conquistas e contra desafios que permeiam a atualidade.

É importante também ressaltar que quase a totalidade das mulheres encarceradas no Brasil foram presas por atos cometidos que, mesmo sendo classificados como ilícitos surgiram, naquele momento, como a única possibilidade de sustentar os seus filhos – já que coube a essas mulheres a tarefa de sozinhas cuidarem e proverem sua família. Na maioria das vezes, o companheiro também se encontra preso por ter praticado ato ilícito, fazendo recair toda responsabilidade familiar sobre a mulher, a qual restam poucas alternativas de sobrevivência.

É nesse momento que os traficantes e aliciadores, aproveitando-se da fragilidade, se fazem presentes, prometendo ganho fácil e rápido que é, geralmente, ligado ao mundo das drogas ilícitas, mas ainda culmina em ser opção para suprir as demandas familiares imediatas. Esses fatos não se encontram nas diretrizes públicas de apoio dos governos estaduais ou federal, tampouco no trato de uma política moderna voltada para a questão social que envolve o consumo de drogas ilícitas no Brasil.

Ao que tange a estrutura desta monografia, no primeiro capítulo busco situar sobre a história do sistema penal Brasileiro, e sobre a primeira penitenciária feminina construída no Brasil em 1937, na cidade de Porto Alegre RS, bem como algumas das demais penitenciárias femininas que foram sendo construídas no Brasil a partir de 1940.

No segundo capítulo procuro fazer um exame sobre o encarceramento feminino, tal como analisar dados estatísticos sobre o aumento exponencial da prisão de mulheres comparado a de homens em um mesmo período de tempo, como também do perfil social das detentas. De outra parte, busco trazer alguns autores como Joan Scott, Patrícia Hill Collins, Silvio de Almeida e Abdias do Nascimento, que versam sobre gênero e a interseccionalidade de raça e classe.

E por último, no terceiro capítulo, procuro fazer uma comparação entre o perfil das mulheres detentas a nível nacional, comparado as detentas do estado do RS, no mesmo período de tempo, ou seja, de 2000 a 2017.

## **2 METODOLOGIA**

O método utilizado para a construção deste trabalho foi o de estudo exploratório, com o intuito de agrupar dados fornecidos pelos principais sites de segurança pública do Brasil. Os tipos de dados analisados consistiram em artigos especializados, sites governamentais, jornais e revistas, todos com temas relacionados ao assunto em questão.

As principais fontes de dados utilizada foram o site INFOPEN MULHERES e o site da SUSEPE – RS, que forneceu dados no âmbito estadual. Como recorte temporal considerou-se o intervalo de 17 anos, entre os anos 2000 e 2017 (ano da última atualização dos dados fornecidos). As referências utilizadas são constam no final desta monografia.

A revisão de dados bibliográficos resultou em um texto, norteado pelo objetivo da pesquisa, a problematização, a discussão e o debate sobre o encarceramento feminino no Brasil. Para a análise dos dados utilizou-se o método qualitativo.

## **3 HISTÓRIA DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

O conceito de prisão como forma de pena começou a ser usado na idade média, nos mosteiros, com o objetivo de punir os membros do clérigo que não cumpriam suas funções. Naqueles locais, os acusados eram recolhidos em celas para que pudessem meditar e se arrepender. O hospício de San Michel, em Roma, foi a primeira instituição penal construída no mundo com o objetivo de encarcerar meninos incorrigíveis e era denominado casa de correção.

No Brasil, o sistema penitenciário teve início com a Carta Régia de 8 de julho de 1796, onde foi determinado, através do documento, a construção da casa de detenção da corte. Porém, o início da construção se deu em 1834 no Rio de Janeiro, na época capital do país, e foi inaugurada em 6 de julho de 1850. Embora já houvesse uma estrutura física para execução do encarceramento, foi na Constituição Federal de 1824 que surgiu a ideia de pena de prisão. A partir daquele momento foi incluída a necessidade da cela minimamente habitável, juntamente da eliminação das torturas e a perpetuidade das penas, limitando a prisão, pela primeira vez, em trinta anos.

A partir do novo Código Penal brasileiro, que apareceu em 1940, revogou o Código de 1890 e outras legislações penais, houve o surgimento dos primeiros

estabelecimentos prisionais femininos. Isso ocorreu porquê o próprio Código de 1940 apresentava a necessidade de divisão entre gêneros dentro do presídio. Assim, surgiu a necessidade de estabelecer prisões unicamente femininas, caso não fosse possível uma divisão de espaços especiais para as mulheres.

As primeiras prisões femininas foram criadas em torno de 1940 no território brasileiro. Penitenciárias femininas foram sendo construídas em alguns estados do Brasil, como em São Paulo em 1941 e no Rio de Janeiro em 1942. Antes disso, em 1937, na cidade de Porto Alegre- RS, foi criado o primeiro estabelecimento prisional para mulheres, denominado de Reformatório de Mulheres Criminosas, que mais tarde foi intitulado de Instituto Feminino de Readaptação Social.

O desvio ideal do padrão, ditado pela sociedade tida como moderna no início do século XX, foi enquadrado como inadequado e punido de acordo com as leis. Neste contexto social e com o intuito de resgatar a feminilidade, os valores de boa mãe e de esposa cativa, de reintegrar tais mulheres nos parâmetros sociais a elas destinados como adequados, foi que o Estado, a exemplo dos países latino-americanos, legou a guarda das mulheres condenadas às irmãs da Congregação Nossa Senhora do Bom Pastor D'Angers. A Congregação foi responsável pelo papel da administração do primeiro cárcere feminino do Brasil, que mais tarde passou a ser denominado Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em homenagem à fundadora da Congregação Madre Maria Eufrásia Pelletier.

Segundo a jornalista e pesquisadora Nana Queiroz, o presídio era liderado e administrado pela Congregação religiosa fundada em 1835 na França. Era uma casa destinada primeiramente a criminosas, mas também a prostitutas, moradoras de rua e mulheres desajustadas. Eram mandadas para lá, por exemplo: *“mulheres metidas a ter opinião, moças que se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais e até enalhadas que por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades em arrumar marido”*.

Apesar de não ocupar um edifício construído especificamente para abrigar mulheres presas, mas sim um prédio no centro da cidade, foi a primeira vez que mulheres foram encarceradas no Brasil em espaço totalmente apartado do presídio masculino. Nesse sentido, a Penitenciária abrigava mulheres que não necessariamente cometiam crimes, mas sim as que agiam de uma forma que não era aceita pela sociedade. A Penitenciária Madre Pelletier funcionava, então, como um local onde se tentava modificar o caráter das mulheres presas, de maneira que a

reeducação tinha o objetivo de fazer com que as detentas mudassem o comportamento com o intuito de voltar a ser aceita na sociedade.

Mesmo na eventualidade de que as prisões femininas daquela época tivessem esse objetivo de preparar a mulher para o retorno à sociedade, de forma que não mais ofendessem aos princípios morais e religiosos, os resultados não foram os esperados. As mulheres egressas se tornaram mais violentas, praticando ainda mais crimes, muitos deles mais graves do que os anteriores.

A criação da primeira penitenciária para mulheres em Porto Alegre coincide com o acordo realizado entre a Congregação e o Governo do Estado do RS para administração da penitenciária. As Irmãs do Bom Pastor D'Angers estiveram na Base do Reformatório para Mulheres de Porto Alegre, criado graças à garantia de que tinham experiência de mais de um século no cuidado com as mulheres desvalidas, e iriam, então, assumir a administração.

Um texto do jornal Correio do Povo de Porto Alegre, sobre o acontecimento histórico mencionado no último parágrafo, foi publicado nos Arquivos Penitenciários do Brasil, justificando a entrega da administração às Irmãs, e fala do apoio oficial ao trabalho da Ordem (ANGOTTI, 2018 pág. 157).

A finalidade maior da Ordem não é propriamente a que tem exercido nesta capital: serviço carcerário ou guarda a mulheres criminosas. Muito mais complexa, a finalidade do seu trabalho em todo o mundo consiste em reconduzir à vida social, pela assistência e pela educação, as mulheres abandonadas e as mulheres decaídas. No mais amplo sentido, usando termos da Ordem, seu trabalho é a regeneração da mulher que foi jogada ou se lançou à margem da sociedade e da família. Para isso, conta a Ordem com normas de ação seguramente traçadas através dos seus trezentos anos de experiência em todo o mundo. Está claro que a execução desse delicado e complexo trabalho antes de tudo precisa de uma organização material e técnica de vulto. É isso que as Irmãs do Bom Pastor vão realizar aqui em Porto Alegre. (APB, 1942d, pp. 260 e 261).

A Penitenciária Madre Pelletier ficou sob direção das Irmãs de 1937, quando foi criada, até o ano de 1981, quando passaram a administração para o Estado. O Estado assumiu em decorrência de que as mulheres começaram a cometer crimes violentos e por isso ficou mais difícil de manter a segurança e organização da Instituição (QUEIROZ, 2015).

Mesmo com a criação de algumas penitenciárias femininas por todo Brasil a partir da década de 1940, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) apenas 7% de todos presídios nacionais são destinados a detenção exclusiva de



mulheres. Em sua grande maioria, os estabelecimentos penais femininos são mistos, com adaptações de alas ou celas para mulheres, não havendo nesses estabelecimentos um tratamento voltado para a ressocialização das detentas, como por exemplo uma creche ou berçário.

O panorama exposto revela um desleixo estatal, que põe em risco a dignidade e a vida das prisioneiras. Contudo, o que realmente se observa é que o estabelecimento misto, que deveria ser uma exceção, é, na verdade, a regra, deixando a desejar quanto à adequação, conforme relato que segue:

Nos estabelecimentos penais mistos encontram-se pavilhões, alas e celas adaptadas para mulheres e em sua grande maioria não há qualquer forma de tratamento voltado para a ressocialização das presas, tampouco creche e berçário para seus filhos. Dessa forma, quando a presa está próxima ao nono mês de gestação é transferida para estabelecimento com estrutura mais adequada. Muitas das vezes se fazem necessária a transferência de presas do interior para a capital, dificultando o acesso dos familiares, em razão da distância. (BRASIL, 2008, p. 11).

Em uma comparação aos demais países do mundo, segundo o *World Female Imprisonment List*, referência usada pelo Ministério da Justiça, existe em torno de 700.000 mulheres presas ao redor do mundo, e o Brasil ocupa a quarta colocação ficando atrás somente dos Estado Unidos, China e Rússia (Tabela 1).

Tabela 1 – Informações prisionais dos 12 países com maior população prisional do mundo.

País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)
Estados Unidos	211.870	65,7
China	107.131	7,6
Rússia	48.478	33,5
Brasil	42.355	40,6
Tailândia	41.119	60,7
Índia	17.834	1,4
Filipinas	12.658	12,4
Vietnã	11.644	12,3
Indonésia	11.465	4,4
México	10.832	8,8
Mianmar	9.807	17,9
Turquia	9.708	12,1

Fonte: Dados do World Female Imprisonment List, 4ª Edição, Infopem 2017.

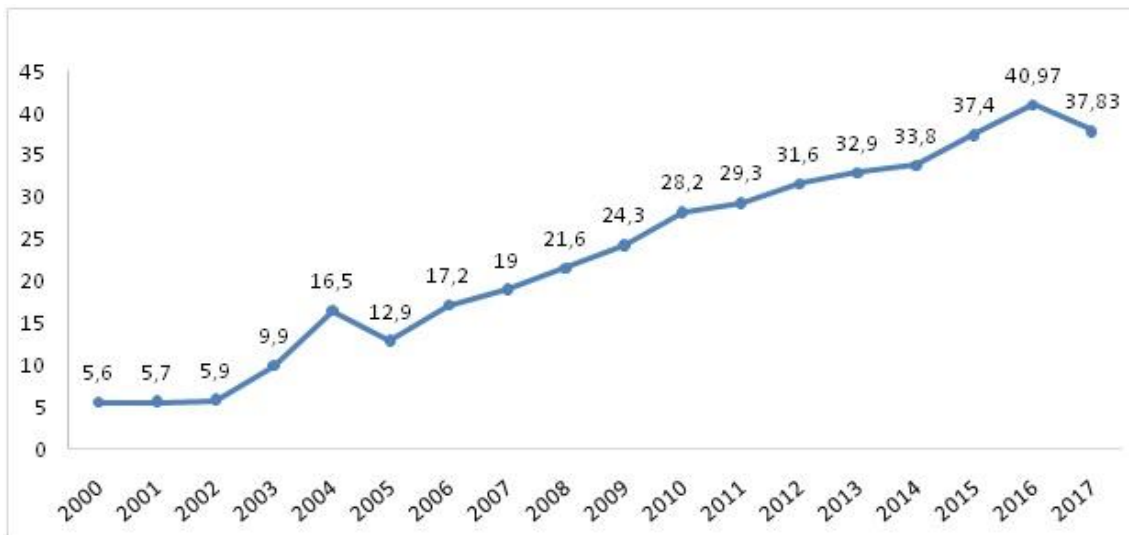
#### 4 O AUMENTO DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Uma explicação sobre o envolvimento das mulheres encarceradas com alguns tipos de crimes, traz como referência a pobreza no Brasil, aliada com a pouca formação escolar e como consequência o desemprego, é uma combinação de fatores para o engajamento das mulheres em atividades ilegais, como forma de subsistência.

A figura feminina, por natureza, não desperta ter um comportamento violento, enquanto que ao homem foi atrelado essa conduta. Porém, na busca da igualdade de tratamento, a mulher tem se posicionado socialmente de uma maneira nunca vista e, à medida que a participação na vida social, política e econômica aumenta, aumenta também a participação das mulheres que se envolvem com a criminalidade.

A população carcerária feminina vem apresentando números cada vez mais elevados de aprisionamento ao redor do mundo, conforme o Centro Internacional de Estudos Penitenciários. Contudo, a situação no Brasil é ainda mais grave, o número de mulheres em situação de cárcere aumentou aproximadamente 656% desde o começo do milênio (37.828 detentas no fim de 2017, Gráfico 1). Os números representam um crescimento na taxa de aprisionamento feminino 5,4 vezes maior que os dados de 2000.

Gráfico 1 – Evolução das Mulheres Privadas de liberdade no Brasil entre os anos de 2000 a 2017.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dados do Infopen Mulheres Nota: população em milhar.

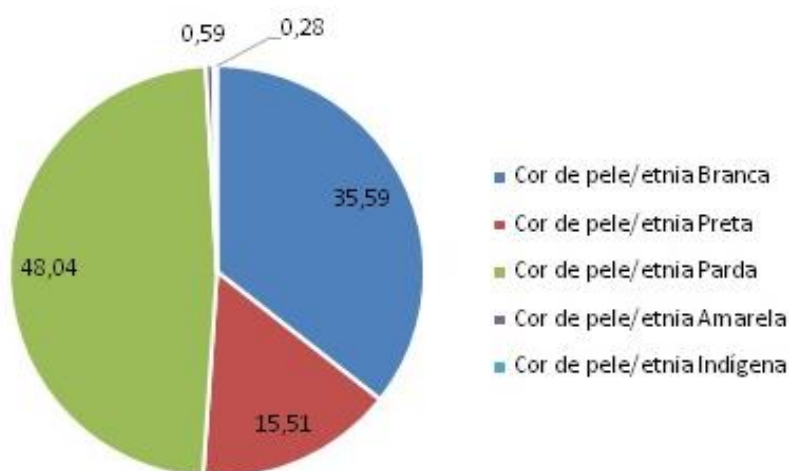
Na análise realizada pelo INFOPEN Mulheres, os Estados do RS e de Roraima são os quais apresentam os números mais alarmantes de encarceramento feminino. A população carcerária feminina é composta de 89% por presas em razão da prática do crime de tráfico de drogas, ao passo que, na população carcerária masculina, a metade dos casos são de crimes contra o patrimônio.

#### 4.1 PERFIL DAS MULHERES PRESAS

O perfil das mulheres encarceradas apresenta um padrão. A grande maioria, cerca de 63,55%, é negra ou parda. Os dados informam, ainda, que muitas já sofreram algum tipo de violência física, sexual ou psicológica em suas trajetórias de vida, possuem baixo nível de escolaridade ou analfabetismo – cerca de 44,42% das apenadas. As detentas são na maioria solteiras e com idade que varia entre 18 a 29 anos, as quais representa cerca de 47,33%. (Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017).

Essas mulheres são, majoritariamente, fruto de uma família com histórico de violência e foram presas por tráfico de drogas. Além disso, apresentam ainda o envolvimento pelo mesmo crime de alguns familiares ou pessoas próximas ligadas a família.

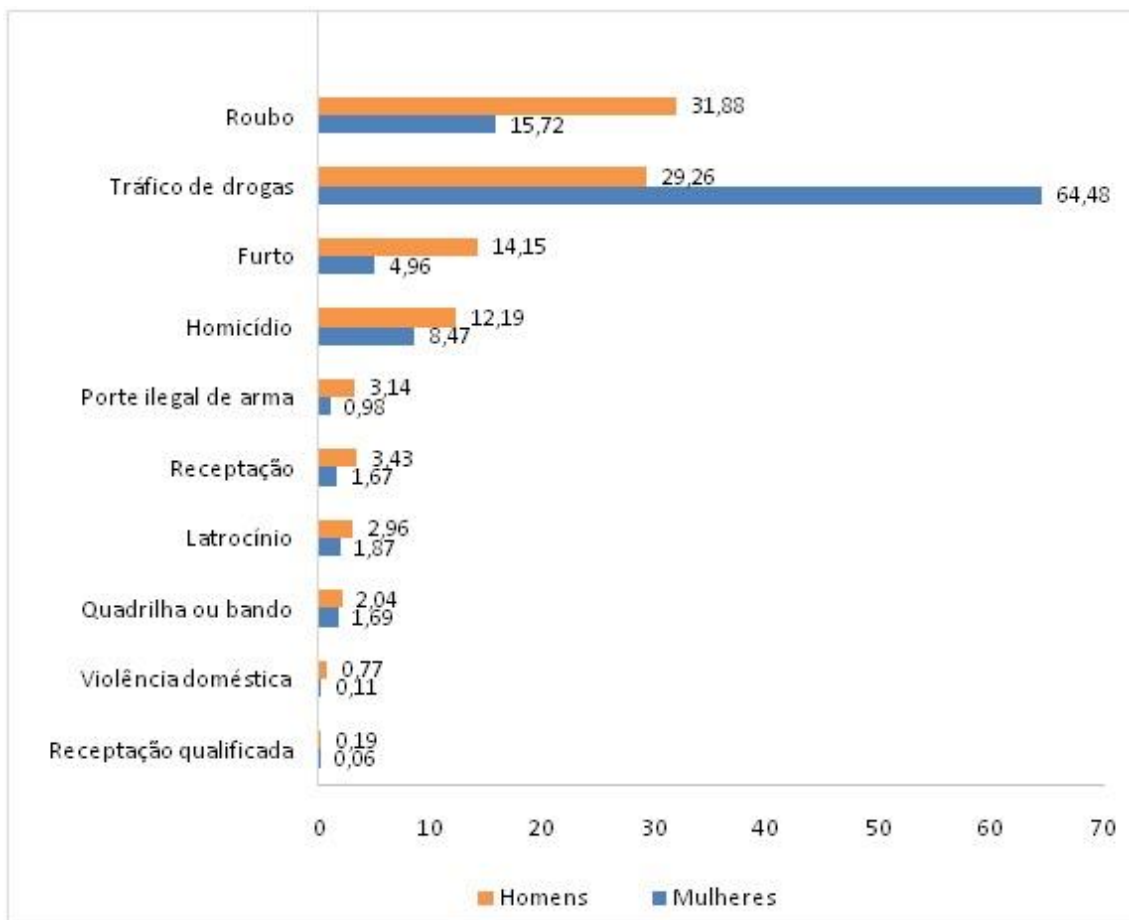
Gráfico 2 – Etnia/cor das mulheres privadas de liberdade – Brasil – jun. 2017.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres.

O tráfico de drogas é a principal causa para o encarceramento feminino no Brasil, tratando-se do principal tipo de infração cometido por mulheres. De acordo com os crimes relacionados, as drogas correspondem a 64,48% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento. Essa relação significa que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico, seguido dos crimes de roubo que representam 15,72% e homicídio representando 8,47% das reclusões.

Gráfico 3 – Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo de pena – Brasil (2017).



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, jun./2017

A grande maioria das mulheres existentes no tráfico são as chamadas mulas de droga. No sistema de tráfico ilegal, esta função consiste nas pessoas que traficam uma pequena quantidade de droga para que, estrategicamente, sejam repreendidas enquanto que uma maior quantidade de substâncias ilícitas passe despercebida pelas autoridades. Logo, essas mulheres constituem uma massa de manobra para a realização de transportes e crimes em maior escala.

O encarceramento feminino culmina em um sistema cíclico, e este ciclo é contemplado pela exclusão social, a pobreza e a opressão perante uma sociedade machista e excludente. A partir disso, a mulher, inferiorizada socialmente, busca no crime e no tráfico de drogas a solução para seus problemas financeiros. Contudo, por ser em muitas vezes o braço vulnerável do crime organizado, acaba sendo presa pouco depois de cometer o crime, enquanto os traficantes de maior porte saem impunes.

Ao analisar os dados das mulheres que cumprem sanção penal no Brasil, é sempre necessário verificar os fatores que contribuíram para sua entrada no mundo do crime, portanto não se pode observar sem focalizar o ambiente que a circundava antes de ser presa. Dentro deste contexto está todo um conjunto de fatores negativos existentes na sociedade, como desemprego, a falta de qualificação profissional, o pouco nível de estudo, desigualdade social, dificuldades financeiras, gravidez precoce fatores psicológicos e patológicos de cada indivíduo, promiscuidade, desvalorização da vida, pobreza extrema, entre muitos outros.

Apesar de estarem expostos aos mesmos fatores sociais que atingem a nossa população as mulheres sofrem ainda com os fatores culturais característicos do gênero, como maus tratos e abuso sexual, sendo que em muitos casos esses fatos acontecem durante a infância e adolescência. Normalmente a violência doméstica parte de seus companheiros ou de pessoas ligadas ou próximas da família. De acordo com Bárbara Musumeci Soares (2002) mais de 95% das mulheres encarceradas foram vítimas de violência em algumas dessas situações na infância, por parte de seus responsáveis.

Traçando um paralelo sobre os crimes cometidos pelas mulheres em tempos passados e nos dias de hoje, é possível observar que até o século XX os delitos a elas imputados tinham muito a ver com a quebra dos valores morais, religiosos e maternos, que deveriam inquestionavelmente ser cumpridos sob pena de sanções severas. Hoje, porém, existe uma nova realidade em que a maioria das mulheres cumpre pena por tráfico de drogas, furto e roubo, respectivamente.

A mulher tem deixado de ser reconhecida como uma doméstica do lar, e tem sido vista como trabalhadora, tem ganhado cada vez mais espaço e cada vez mais direitos, como o acesso à educação, o que era negado em tempos passados, e está cada vez mais inserida na sociedade. Tudo isso explica a razão do crescimento do encarceramento feminino, pois todo este leque de possibilidades que antigamente

lhes era negado, trouxe também o aumento das oportunidades de seguir tendências criminosas.

Diferentes fatores compõem o quadro da participação das mulheres no universo da droga, entre os quais se destaca o fato de que o tráfico de drogas abre novas oportunidades econômicas. E essa atividade ilícita não requer força física e não se contrapõe às limitações de mobilidade decorrentes das responsabilidades domésticas e da maternidade. Na mesma ideia de raciocínio, os aliciadores do tráfico de drogas têm visto a mulher como uma maneira de não despertar a polícia pelo fato de ser mulher, e pela própria natureza, por não apresentar indícios de criminalidade, o que favorece a inserção da mulher no mundo das drogas principalmente no transporte de drogas vias terrestres ou aéreas. Muitas mulheres, e aqui falo das quais se encontram em situações de vulnerabilidade social, acabam transportando drogas com o objetivo de ganho fácil lucrativo e sem muito esforço, o que pode acabar dando errado.

Por outras vezes, a mulher acaba traficando para manter o vício do próprio companheiro. Há várias maneiras com que os cartéis de drogas usam mulheres em suas ramificações, mas quando uma mulher for presa ninguém aparece para defendê-la. Com isso, as prisões estão cada vez mais lotadas, sem condições de ressocialização por parte dos governos, tornando-se simplesmente um depósito de pessoas cumprindo pena e se especializando para atuarem no mesmo crime praticado antes de sua prisão.

Entretanto, nesse trabalho se entende por que no Brasil se prende um número tão grande de pessoas pobres e vulneráveis, e ainda maior quando falamos de mulheres. Na grande maioria o que está se prendendo são as parceiras do pequeno distribuidor de drogas, onde a mulher responde com ele ou em seu lugar. Por isso é plausível apontar que a Lei 11.343 de 16 agosto de 2006, que discorre sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e do uso da droga como um problema de saúde pública, se volta muito mais sobre o usuário e o pequeno traficante, do que ao processo pelo qual a droga é produzida e fornecida ao usuário. Ainda sobre o apontamento em relação a Lei 11.343/2006, disserto aqui a respeito de grandes carteis produtores e distribuidores da droga.

É do senso comum saber que as drogas devem ser combatidas para não trazer o mal ainda maior à sociedade, mas dentro desse parâmetro podemos pensar que as autoridades judiciais poderiam aplicar penas alternativas em prol da

prevenção ao uso das drogas. Desta forma, não se teria a necessidade de prisão imediata da mulher que se envolveu com o tráfico por necessidade, e por ser réu primário, mas sim manter a obrigatoriedade de participar de cursos de orientação e prevenção às drogas, ou participação obrigatória em programas de ressocialização, como uma oportunidade de repensar suas atitudes. A autoridade judicial poderia levar em consideração a vulnerabilidade social, entender qual foi a necessidade real que mulher teve para praticar esse crime.

O fato é que, uma vez encarceradas, as mulheres enfrentam uma realidade muito complicada, como foi analisado acima. O próprio cárcere é um lugar dos excluídos e é totalmente compreensível que as condições de vida são totalmente precárias e sem as mínimas condições de ressocialização.

Esse trabalho de conclusão mostra o quanto as políticas públicas voltadas as mulheres em condições de vulnerabilidade social são falhas, deixando uma parcela da sociedade, principalmente os mais pobres, à própria sorte. Tal descaso as torna uma presa fácil para os traficantes de drogas já que eles veem na mulher uma possibilidade de expansão de seus negócios.

Pelas características da mulher, que se distanciam do perfil criminoso, os aliciadores do tráfico acabam oferecendo um ganho muito acima daquilo que seria possível se estivesse em um emprego formal. Esse sistema de persuasão faz com que as mulheres desenvolvam a tendencia ao crime, especialmente as que se encontram em situação financeira difícil e vislumbram um ganho rápido.

Um crescimento econômico astronômico, contando com a própria sorte – que por vezes acaba dando errada – as mulheres em vulnerabilidade socioeconômica acabam perdendo famílias e todo o status que conquistaram durante o período em que traficavam. Por fim, culminam em fazer parte de uma estatística de encarceramento que a cada dia cresce mais. Hoje os próprios governantes não têm mais verba pública para construção de novos presídios femininos o que acarreta em super lotação das poucas casas de detenção que existem.

#### 4.2 INTERSECCIONALIDADE, RAÇA E CLASSE

Segundo a professora emérita do departamento de sociologia da Universidade de Maryland (Patrícia Hill Collins), ela descreve que a interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em

sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia, faixa etária, entre outras, são inter-relacionais e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas.

A interseccionalidade como um estudo analítico, aponta para várias dimensões importantes do crescimento da desigualdade global. Primeiro que a desigualdade social não é aplicada igualmente em mulheres, crianças, pessoas negras, pessoas trans, pessoas sem documentos e indígenas. A interseccionalidade, ao invés de ver essas pessoas como uma massa homogênea e indiferenciada de indivíduos, fornece uma estrutura para explicar como essas categorias de raça, classe, gênero entre outras, posicionam as pessoas de maneira diferente no mundo. Essa ciência fornece uma estrutura de rompimento e entendimento entre as desigualdades sociais e econômicas dando parâmetro para a medida da desigualdade social global.

Ainda segundo os conceitos de Patrícia H. Collins, a interseccionalidade deve olhar reflexivamente para as próprias práticas e verdades. O tema se considera uma fraqueza, mas sim uma fonte de mudanças sociais emancipatórias de grande potencial. A interseccionalidade é a ferramenta que pode ser usada rumo a um futuro mais justo e humano.

O reconhecimento crescente da desigualdade social global como um fenômeno interseccional e a ascensão do movimento de mulheres negras brasileiras em resposta a desafios específicos, como o racismo, o sexismo e a pobreza, ilustram diferentes usos da interseccionalidade como ferramenta analítica. Como a interseccionalidade tem sido usada para identificar os problemas sociais, e como as respostas interseccionais às injustiças sociais potencializam o ativismo. Esses casos tanto apresentam as principais ideias das estruturas interseccionais quanto demonstram os diferentes usos da interseccionalidade como ferramenta analítica.

O trabalho de Patrícia Hill Collins aponta que a interseccionalidade não se resume em definir e segregar, ou seja, dividir as pessoas em categorias, pelo contrário, interseccionalidade é entender-se como sujeito construído em vários sentidos.



### 4.3 ENCARCERAMENTO E RACISMO

Para o intelectual Silvio de Almeida, a categoria raça não tem uma definição fixa. Essencialmente, o seu sentido está vinculado ao contexto histórico em que é utilizado; a história da categoria raça é a da estruturação política e econômica das sociedades contemporâneas. Pode-se dizer que a raça trabalha de duas formas: a primeira é a definição biológica, onde a identidade se dará por algum traço físico; e, a segunda, decorre da língua, região e dos costumes.

Mesmo que a biologia e a antropologia originadas durante o século XX tenham demonstrado que essas diferenças culturais e biológicas não possuem um viés segregatório e tenham, por muito tempo, justificado o modo discriminatório entre os seres humanos, a realidade é que a noção de raça ainda é um elemento político. Tal elemento é utilizado para naturalizar as desigualdades e o genocídio dos grupos tidos como minoritários. É possível dizer que o racismo é, sim, uma forma sistemática de discriminação, e que tem a raça como fundamento.

A segregação decorrente de uma construção social racista exemplifica que este se reproduz não apenas nas relações interpessoais dos indivíduos, mas nas mais variadas composições sociais (racismo estrutural). O racismo estrutura as instituições do estado, pois faz parte da construção cultural de sua população, no caso do Brasil, decorrente de sua herança da escravidão diretamente alinhada às demandas capitalistas (ALMEIDA, 2019, p. 16). Silvio de Almeida diz ainda que a prisão e o encarceramento é uma arma que é usada em todos lugares do mundo para realizar o controle social dos indesejáveis, ou daqueles que a sociedade capitalista não tem como dar conta e não dará conta.

Um segundo fator que Silvio Almeida relata – e que é esquecido pelos estudiosos da crise intimamente ligados a discriminação – é a especificidade que a crise assume no tocante aos grupos sociais. A especificidade é o que a sociologia denomina de minorias.

Minorias caracterizam-se pelos processos de discriminação direta ou indireta a que são submetidas. Exemplos de minorias consistem em pessoas socialmente identificadas como pertencentes a determinados grupos sociais, como negros ou pretos, judeus, mulheres, pessoas LGBTQIA+, etc. A discriminação sistemática, processual e histórica cria uma estratificação social que se reverte em inúmeras desvantagens políticas e econômicas aos grupos minoritários, vivenciadas na forma

de pobreza, salários mais baixos, menor acesso aos sistemas de saúde e educação e, conseqüentemente, maiores chances de encarceramento e morte.

Para o intelectual e pensador Abdias do Nascimento, considerado um dos maiores expoentes da cultura negra no Brasil e no mundo, desmascarar o modo sistemático e a hipocrisia racial, a partir de um laboratório de experimentação cultural e artístico, cujo trabalho iria enfrentar a supremacia cultural das classes dominantes, está relacionado em um acordo de igualdade entre brancos e negros. Neste acordo de igualdade, segundo o autor, pode-se pensar na cultura como uma forma de amenizar as questões raciais e étnicas.

Na questão carcerária, que há séculos persegue os negros, no início do século XIX, quase a metade da população nacional era negra. No entanto, no âmbito carcerário, 80% das pessoas que iam a julgamento eram negras – normalmente acusadas de pequenos delitos, como furtos, fugas e ofensas. Por si só esses dados mostram que o negro desde os séculos anteriores, digamos desde o período escravocrata do colonialismo, vem sofrendo com o racismo e a segregação racial.

Segundo o Anuário Brasileiro do ano de 2020, com dados do ano anterior, a predileção escravocrata se encontra em todos os estados brasileiros, pois 66,7% dos encarcerados no País são negros ou negras. Outro dado que consta na pesquisa é que a população negra nos bairros empobrecidos se tornou indistintamente suspeita, e foi categorizada como inimigo – o que reforça a existência de um estado de exceção normatizado.

Para Alexander (2017, p. 156), a guerra às drogas é um inimigo a ser combatido, mas que isso não se traduz diante da realidade que apresenta a uma intensa repressão aos corpos e aos territórios por eles ocupados. Esse processo vai refletir no encarceramento massivo dessa população e com uma incidência cada vez maior sobre as mulheres.

Tanto Akotirene (2020, p. 222), quanto Braga e Alves (2015, p. 309), alertam que, uma vez encarceradas, as políticas públicas não alcançam as mulheres em privação de liberdade, o que se agrava ainda mais quando falamos das mulheres negras encarceradas. Logo, em muitos momentos, as políticas públicas tendem a se confundir com as políticas voltadas à segurança e ao sistema prisional, especialmente quando consideramos a vida no cárcere.

## 5 ENCARCERAMENTO FEMININO NO RIO GRANDE DO SUL

Segundo o levantamento do INFOPEM Mulheres de 2017, existe no país 37.828 mulheres privadas de liberdade, tendo como maior delito o comércio ilegal de entorpecentes, que corresponde a 62% do total de presas. O Brasil tem, hoje, cerca de 1.070 unidades penitenciárias masculinas, 238 unidades mistas e 103 unidades femininas.

No RS, as unidades estão divididas em 10 grandes regiões. Dentre todas as 10 unidades, 74 são masculinas, 17 são mistas e apenas 4 consistem em estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres. Assim, para todo o RS, há somente 4 quatro presídios destinados exclusivamente a mulheres, localizados em Porto Alegre, Guaíba, Torres e Lajeado – e que ofertam 749 vagas distribuídas entre eles.

O maior presídio feminino do RS é a Penitenciária Estadual de Guaíba, com capacidade para 432 detentas. Ao analisar a situação de maternidade e a fração populacional infantil, somente no mais antigo, Madre Pelletier, é que tem estrutura para receber crianças. Este último é considerado a porta de entrada para as mulheres no sistema prisional RS, com um número de 270 mulheres encarceradas, sendo a maioria de idades que variam entre 18 a 45 anos.

O panorama anterior diverge do cenário brasileiro, onde a maioria são de jovens entre 18 e 29 anos (mais de 70%). O único ponto em comum entre os presídios do RS e os demais do território brasileiro é o fato de todas as detentas possuírem baixa escolaridade, serem pessoas de baixa-renda e oriundas de ambientes violentos. As penitenciárias femininas no RS apresentam, ainda, outra particularidade: enquanto na maioria dos estados brasileiros o sistema carcerário feminino é composto em sua maioria por mulheres negras (62,5%), no RS há uma porcentagem maior de mulheres brancas e outras etnias (83,87%).

Segundo a assistente social Daiana Maturato Dias, desde 2006, quando foi implantada a lei antidrogas, a lei que eles chamam de “tolerância zero”, houve um aumento do encarceramento. Isso se deve porquê agora quem for pego com qualquer quantidade de droga é considerado traficante. Logo, não é espantoso que o maior número de prisões no Brasil, principalmente das mulheres, é como traficante. Com isso, a política do sistema de Justiça Criminal aumentou em demasia a questão

das mulheres aprisionadas. A seguir é apresentada a Lei nº 11.343, que versa a respeito da política “tolerância zero”.

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006  
 Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (Presidência da República DOU de 24.8.2006).

É nítido, no Art. 33 da Lei nº 11.343, que em nenhum momento aventa-se a possibilidade de um sujeito trazer consigo droga ilícita para consumo, bem como a quantificação mínima para aplicação do dispositivo de lei. Portanto não importa a quantidade de substância entorpecente que o indivíduo traz consigo, pois uma vez preso poderá ser enquadrado como traficante. A partir disso, fica aos critérios do magistrado, que quase a totalidade dos casos aplica a lei com seu rigor. Por fim, isso fez com que as penitenciárias ficassem lotadas principalmente de mulheres que são usadas no transporte de pequenas quantidades de entorpecentes. Os presídios nada mais são do que uma manifestação do mundo exterior à uma penitenciária – onde o Estado não exerce seu papel de manutenção de política pública, o tráfico entra, banca e mantém.

## 5.1 DADOS ESTATÍSTICOS DO ESTADO

No RS existem atualmente 2.417 mulheres detidas, dentre as quais algumas já estão condenadas e outras estão aguardando o julgamento do caso. Segundo fonte da SUSEPE-RS, o maior índice de aprisionamento das mulheres gaúchas acompanha as estatísticas nacionais, causada pelo tráfico de drogas seguido dos demais crimes com menor proporção de prisões.

A população carcerária feminina do país é formada, em mais da metade, por negras e pardas (62%), seguida das brancas e outras que representam 38%.

Portanto, devemos levar em consideração segundo dados do (IBGE 2010), uma redução da proporção de autodeclarados brancos, que em 2000 era 53,7% e em

2010 passou para 47,7%, uma redução de 6%, e um crescimento de autodeclarados pretos (de 6,2% para 7,6%), 1,4% a mais, e pardos (de 38,5% para 43,1%) 4,6% a mais. Sendo assim, a população preta e parda passou a ser considerada maioria no Brasil (50,7%). (Fonte IBGE 2010).

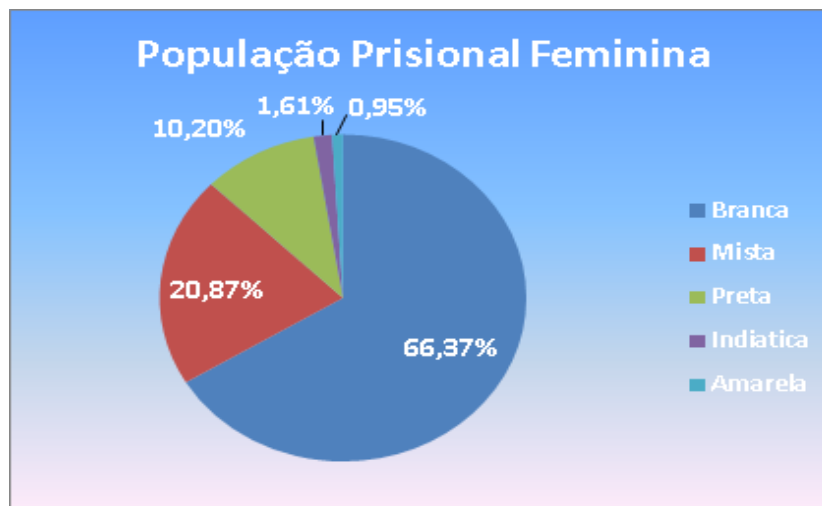
No entanto, esses dados não seguem o mesmo padrão no RS, segundo os gráficos abaixo.

O estado possui mais da metade do percentual de mulheres presas autodeclaradas brancas e outras etnias (aproximadamente 89,80%), seguidas das pretas e pardas que somam (10,20%). Certamente está inversão se dá pelo RS, Santa Catarina e Paraná serem os estados que apresentam maior população prisional feminina branca.

Devemos levar em consideração os dados apresentados, em relação a autodeclaração da população negra (pretos e pardos) no Rio Grande do Sul, segundo o censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE, esses dados representam apenas 16,13% dos habitantes do estado, contra 83,87% das outras etnias, logicamente o número de detentas de etnia preta ou parda vai ser menor.

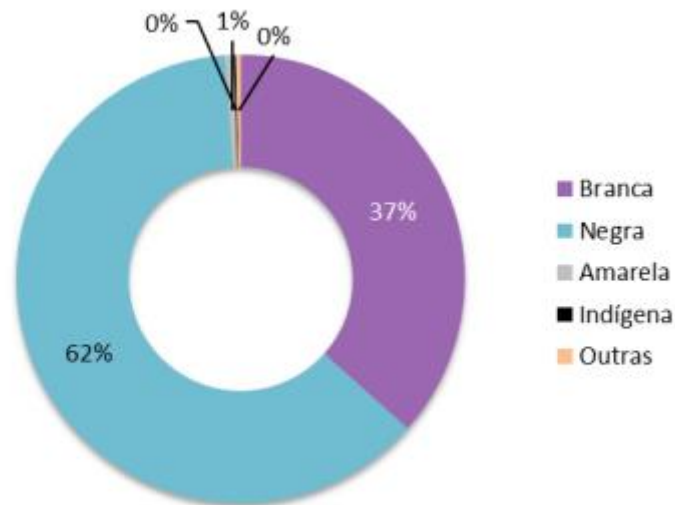
A etnia/cor das mulheres privadas de liberdade no RS podem ser visualizadas nos gráficos 4 e 5.

Gráfico 4 – Etnia/cor das mulheres privadas de liberdade no RS.



Fonte: Sistema IBM Susepe em 01/11/2020.

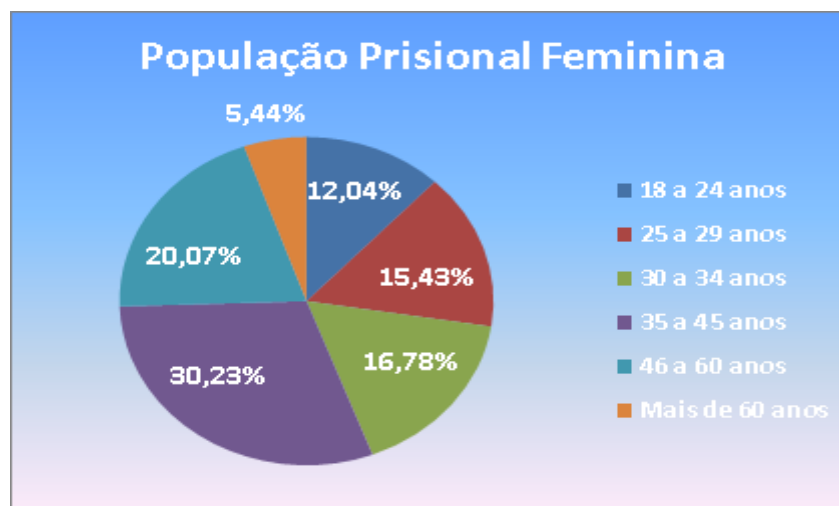
Gráfico 5 – Etnia/cor das mulheres privadas de liberdade no Brasil.



Fonte: INFOPEN, junho/2016.

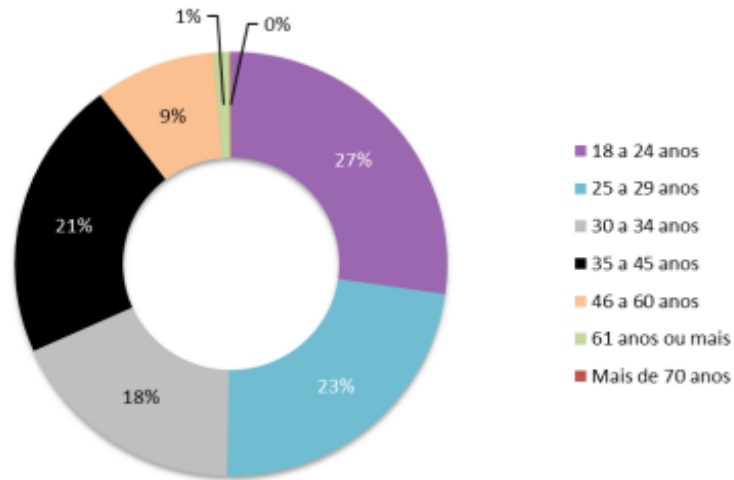
Quanto a faixa etária da população prisional feminina no RS podemos analisar que é bastante variado, mas apresenta uma maior concentração de apenas com idade entre 35 a 60 anos que representa de 50,30% conforme o gráfico abaixo. Tal dado é diferente da média nacional da idade das detentas, que tem sua maior concentração (50%) com idade entre 18 e 29 anos.

Gráfico 6 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no RS.



Fonte: Sistema IBM Susepe em 01/11/2020

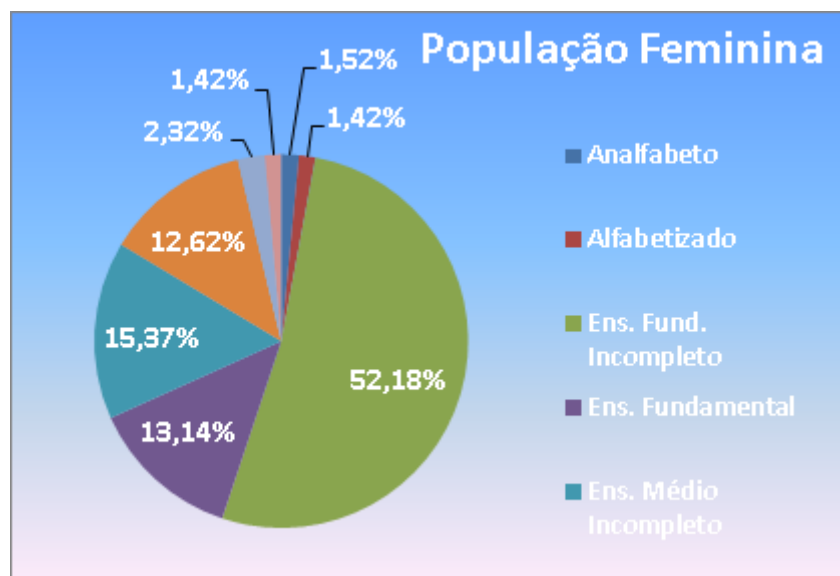
Gráfico 7 – Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.



Fonte: INFOPEN, junho/2016

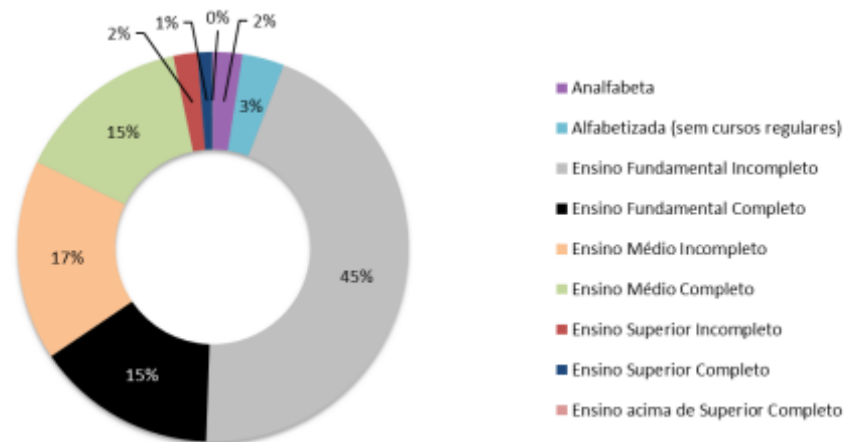
Quanto ao grau de instrução das mulheres privadas de liberdade no RS, observa-se os gráficos 8 e 9. Ao analisar os resultados, percebemos que a grande maioria das detentas (52,18%) não completaram o ensino fundamental. A partir da comparação com a média nacional, é possível afirmar que o grau de instrução das mulheres privadas é em torno de 45% as que não completaram o ensino fundamental. Ao considerar as exposições feitas ao longo deste manuscrito, é possível entender os motivos socioeconômicos que decorrem do grau de instrução e, conseqüentemente, entender porque se prende muito mais mulheres com baixo grau de instrução.

Gráfico 8 – Grau de instrução das mulheres privadas de liberdade no RS.



Fonte: Sistema IBM Susepe em 01/11/2020

Gráfico 9 – Grau de instrução das mulheres privadas de liberdade no Brasil.



Fonte - INFOPEN, junho/2016

Em um estudo realizado em 176 países, chegou-se à conclusão de que mulheres com pouca formação escolar se veem forçadas a recorrer ao tráfico de drogas para a subsistência, já que a droga é de fácil acesso e retorno financeiro imediato. O desemprego entre as mulheres também é um fator considerável para o engajamento em atividades ilegais. Apesar do avanço do nível educacional feminino, o que tende a aumentar suas chances de inclusão no mercado de trabalho, elas ainda possuem maiores oportunidades em atividades ilícitas, o que explicaria o aumento da criminalidade feminina (CLOUTIER, 2016).

Um dos fatores predominantes da vida social moderna, dos quais tem contribuído ainda mais para o elevado número de prisões das mulheres com vulnerabilidade socio econômica, é o chamado escravismo econômico. Este conceito está relacionado as exigências da vida moderna que acaba se tornando uma dependência cada vez mais cara, e maiores são as dificuldades para manter esse padrão social de sobrevivência (consumismo).

O escravismo econômico faz com que a mulher procure alternativas para manter o equilíbrio financeiro necessário e encontre no submundo das drogas. Desta forma, a situação culmina em se resolver necessidades imediatas de forma muito mais rápidas do que as políticas públicas do governo possam resultar. Assim, o tráfico de drogas acaba sendo lucrativo e tornando-se um ciclo vicioso, tanto para o traficante que usa a mulher como um instrumento do seu lucro, quanto para a mulher que trafica por necessidade na maioria das vezes.



Por mais que existam políticas públicas de repressão de combate ao tráfico por parte do governo, ainda assim sempre haverá drogas nas ruas, a fomentarem atitudes de uma legião de jovens, principalmente os mais vulneráveis e com pouca ou nenhuma instrução educacional. Tal combinação pode conduzir à procura de recompensa financeira rápida e fácil, mas que por vezes podem envolver atividades ilícitas que orientem o indivíduo a culminar em uma penitenciária.

Entretanto, é possível entender que as mulheres encarceradas passam por necessidades, uma vez que nem a sociedade e nem o Estado pensam nas restrições e nas diferenças existentes entre homens e mulheres. Assim, essa situação vem ocorrendo desde os princípios – o que deixa claro que há uma falha por parte da sociedade e do Estado em relação as mulheres encarceradas. Evidentemente, isso se decorre e se manifesta por meio da carência de políticas públicas voltadas para o público feminino por parte do Estado e, de forma consequente, acaba refletindo negativamente na sociedade como um todo.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho buscou analisar o sistema prisional brasileiro no que tange o encarceramento feminino, e fazer uma comparação com os dados das mulheres encarceradas no estado do RS. Em decorrência da escassez de dados bibliográficos e a falta de atualização dos bancos de dados, é presumível que, em relação aos números atuais, haja um grau de defasagem. No entanto, é pertinente mencionar que as interpretações e análises desenvolvidas são válidas pois, atualmente, a estrutura social do país permanece muito semelhante, senão a mesma, da época dos últimos dados publicados.

O encarceramento feminino descritos em massa pelos principais sites do governo, entre os anos 2000 e 2017, prevê que os estudos sobre gênero, drogas e raça pouco avançaram nas políticas públicas. Assim, destaco que o próprio governo reconhece o problema – que parece não ter fim – mas que não emprega projetos sociais para retirar as mulheres da condição de submissão social.

A ausência do estado acaba favorecendo, então, a propensão das mulheres em vulnerabilidade socioeconômica às condições da vida ilícita, especialmente do tráfico de drogas, como observado neste estudo. Ao considerar que a ilicitude é uma alternativa de autossustento seu e de seus familiares, as pessoas passam a não ver

outras possibilidades, que não sejam as de ocupar cargos subalternos no comércio de substâncias ilegais.

Embora o estudo aponte que o encarceramento feminino em âmbito nacional, em sua maioria, ocorre com mulheres de etnia (cor), preta ou parda, no estado do RS há uma breve inversão, à medida que as mulheres brancas ocupam 83,87% dos dados analisados. O ponto em comum consiste em elas apresentarem baixo grau de instrução – o que é aparentemente uma condição necessária para o tráfico de drogas. A população feminina que possui menores condições financeiras, aliado ao baixo nível de instrução, porque vivemos em um país com uma enorme desigualdade econômica e social, são as que estão mais propensas a cair nas armadilhas do tráfico de drogas.

Mesmo que o governo intervenha com programas sociais de amparo as mulheres com vulnerabilidade social, ou através de programas de distribuição de renda, não é possível chegar a um patamar de combate ao analfabetismo social e econômico. Portanto é isso que o sistema econômico ilícito em que consiste o tráfico de drogas precisa para prosperar pois, conforme mencionado ao longo desta monografia, o tráfico é cíclico, e envolve toda a sociedade.

A singularidade dos dados analisados neste trabalho é decorrente do perfil das mulheres encarceradas no RS quando comparadas com as detentas do restante do país. Na maior parte dos estados brasileiros, as mulheres presas são negras ou pardas, jovens e com baixa escolaridade, detidas por crimes relacionados às drogas. Por outro lado, no RS, as detentas são majoritariamente brancas e mais velhas, contrariando o perfil brasileiro de serem negras e jovens. Os demais dados permanecem na mesma lógica: baixa escolaridade e presas por crime relacionado às drogas.

Entendo que o Estado quando concentra a condição de encarceramento das mulheres, como a única solução para combater a criminalidade, não observa quais os reais motivos para que esse fato aconteça, além de não proporcionar as políticas públicas adequadas de educação, moradia e saúde. Assim, o Estado acaba por ampliar as péssimas condições de vida no cárcere e por não fornecer ao cidadão seus direitos fundamentais.

Entendo, ainda, que o Estado quando exerce o poder punitivo não permite que as mulheres encarceradas se aproximem da realidade social, dificultando em muitas vezes até o acesso da própria família. Isso aumenta o distanciamento das encarceradas com o convívio humano – o que somado às escassas políticas de

acolhimento dessas detentas causa um entrave ainda maior na preparação para o retorno a sociedade. Acredito que o estado possa assumir uma posição positiva através de políticas públicas eficazes, preparando as mulheres encarceradas para a sua liberdade com dignidade sem retornar ao mundo do crime.

## REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Ó pa í, prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. 1. Ed. São Paulo: Pólen, 2020.
- ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, direito e análise materialista do racismo. *In: Instituto de Estudos Latino-Americanos*. Conferência, 2016. Disponível em: <https://iela.ufsc.br/files/estado-direito-e-analise-materialista-do-racismo> Acesso em 15 de junho de 2022.
- ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência do Estado e de Deus: O Surgimento dos Presídios Femininos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2012.
- ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. San Miguel de Tucumã, Argentina: IHLP, 2018.
- BRAGA, Ana Gabriela M; ALVES, Paula Pereira G. Prisão e políticas públicas: **uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará**. Pensar: Revista de Ciências Jurídicas. Fortaleza, v.20, n. 2, 2015.
- BRASIL. [Congresso Nacional]. Câmara dos Deputados: **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário – CPI sistema carcerário**. Brasília: Edições Câmara, 2009.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **INFOPEN Mulheres**. SANTOS; Thandara; ROSA, Marlene Inês da. (org.). Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- CLOUTIER, Gretchen. Latin America's female prisoner problem: how the war on drugs, feminization of poverty, and female liberation contribute to mass incarceration of women. **Clocks and Clouds**. v. 7, n. 1, 2016.
- COLLINS, Patrícia Hill. **Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória**. Parágrafo, v. 5, n.1, p. 6-17, 2017.
- MUSUMECI, Barbara Soares; ILGENFRI, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O Negro Revoltado**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

NASCIMENTO, Abdias do. Vida, Problemas e Aspirações do Negro. **Jornal Quilombo**. n. 1, v. 1, p. 8, 2003.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: histórias de mulheres que são tratadas como homens nas prisões paulistas. 14 ed. São Paulo: Editora Record, 2015.

**Revista Brasil de Fato – RS**. Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/>. Acesso em: 15 de junho de 2022.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. *In*: BURKE, Peter (org.). **A Escrita da história**: novas perspectivas. 4 ed. São Paulo, UNESP, 1992.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**.